

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Lacerda*.

2611075164

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 4/2008

**Processo: 9501/06.6TBBRG Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

N/Referência: 5403327

Data: 12-12-2007

Insolvente: C.N.M. — Companhia Nortenha de Marroquinaria, Lda  
Publicidade do despacho de destituição e nomeação de administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 04-01-2007, pelas 11:00

horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: C. N. M. — Companhia Nortenha de Marroquinaria, Lda, NIF — 503741302, Endereço: Rua do Monte, N.º 23, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Por despacho proferido a 10-12-2007, foi destituído o DR. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, endereço, R. Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700-204, Braga, foi nomeado em sua substituição o Dr. Rui Almeida, endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dt.º, Fte, 4420-356 Gondomar.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE)

Ficam advertidos os devedores da insolvente que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea m do artigo 36.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.

2611074931

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

#### Anúncio n.º 5/2008

**Processo: 180/06.1TBCNT — Insolvência de pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Fernando da Cruz Marques e outro(s).  
Fernando da Cruz Marques, Endereço: Rua da Carapinha, 21, Ourenã, 3060-446 Cantanhede  
Maria Rosa Vinhas Gomes Marques, Endereço: Rua da Carapinha, 21, Ourenã, 3060-000 Cantanhede  
Requerente: Banco BPI, Soc. Aberta  
Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º79-2.º-Sala 204, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente, por decisão de 16-11-2007, onde foi determinado os seguintes feitos:

-Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência nomeadamente recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

-Cessação das atribuições do Sr. Administrador da insolvência, à excepção das relativas à apresentação de contas;

-O reconhecimento a todos os credores da insolvência da susceptibilidade de exercer os seus direitos contra a devedora, sem restrição e de reclamar dos devedores os direitos não satisfeitos;

-Que o Sr. administrador da insolvência dê observância ao disposto no n.º 5 do artigo. 233 CIRE;

-A extinção da instância do processo de verificação de créditos;  
-O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

2611074857

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 6/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 1428/07.0TJPRT**

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.  
Insolvente: Abílio José Baptista Bebiano e outro(s).

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 22-11-2007, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Abílio José Baptista Bebiano, nascido(a) em 07-02-1944, concelho de Coimbra, freguesia de São Bartolomeu [Coimbra], NIF — 185061141, BI — 663089, Segurança social — 1.105249596.5, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, n.º 3, R/ch Dr.º, 3000-000 Coimbra e Maria Adelaide Rego Alves Silveira Castro Baptista Bebiano, NIF — 162740549, BI — 00528891, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, N.º3, Rch/drt.º, 3000-000 Coimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

2611074835

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 7/2008

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 4112/07.1TBFUN

Insolvente: Cpar — Comércio de Produtos Alimentares e Representações, Lda

Credor: Millenium BCP — DSR — CC — Entidades Externas e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 23-10-2007, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cpar — Comércio de Produtos Alimentares e Representações, Lda, NIF — 511039980, Endereço: Caminho da Ribeira Grande, 57 — Armazém G, Esq., Funchal, 9000-358 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-02-1966, freguesia do Porto Moniz (Porto Moniz), nacional de Por-

tugal, NIF — 170458237, BI — 7357760, Endereço: Avenida Arriaga, 73 — 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

2611075126